

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO/SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2.025**

**PROCESSO SA/DL Nº 260/2.025**

**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada já qualificada ante à contratante, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.380, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270, neste ato por meio da pessoa do seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, em conformidade com as seguintes razões de fato e de direito:

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a sessão do Pregão 90150/2025, acontecerá no dia 05/12/2025, bem como o exposto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, resta-se clara a tempestividade da presente impugnação.

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*



#### **ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

## **II - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, manutenção e locação de centrais telefônicas, entre outros. Tendo tomado conhecimento da realização da licitação, obteve o edital e tem interesse em participar do certame licitatório.

As exigências inseridas no Edital de Licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal, Lei nº 14.133/2021.

Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação.

## **III - DAS IRREGULARIDADES**

### **UNIFICAÇÃO DE SERVIÇOS**

O edital em questão claramente contraria o Princípio da Isonomia e Competitividade, basilar à Licitação Pública, que visam não só a seleção de fornecedor com proposta mais vantajosa, como também o acesso à ampla concorrência. Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, a Administração beneficia-se dos resultados ao final, pois haverá maior número de propostas, ampla concorrência e poderá ser escolhida a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público.

Entretanto, o edital do processo licitatório em questão vai de encontro com as disposições acima transcritas. Podemos verificar o objeto do Edital como:

*Constitui objeto deste pregão eletrônico a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), solução de PABX Hosted e canal de comunicação dedicado IP para comunicação com o PABX, incluindo conversão de infraestrutura analógica*



#### **ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

*(padrão FXS) para SIP, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

Podemos verificar que o objeto trata de dois serviços: telefonia fixa com PABX e fornecimento de links de internet. Ambos têm aparente semelhança, mas são completamente diferentes.

O serviço de Telefonia Fixa requer outorga para exploração de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada), equipamentos, mão de obra e regras próprias para fornecimento e utilização e é regulado pela Resolução Anatel nº 426/2005, onde define em seu art. 3º, inciso XXIII:

*[...]art. 3º, inciso XXIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia; [...]*

Tratando-se do fornecimento de Links de Internet, o SCM, observamos que são necessárias licenças, equipamento e até mesmo NBRs específicas e tal serviço é regulado pela Resolução Anatel nº 614/2013, que engloba o acesso à internet banda larga.

No próprio Termo de Referência, o serviço nem mesmo é descrito de forma completa e precisa, temos apenas a informação de velocidade e locais.

No mercado atual, temos uma gama de empresas que se especializaram no fornecimento de Telefonia e PABX, para oferecer o melhor aos seus clientes. Assim como as empresas de links de internet, porém ambos os serviços não são encontrados em todas as empresas de forma conjunta.

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

Restringir a participação de empresas especializadas nos serviços solicitados pode acarretar prejuízos ao órgão, que não poderá se beneficiar das diversas ofertas que existem no mercado.

Ao agrupar tudo em um único lote, o edital:

- Favorece apenas operadoras de telecomunicações de grande porte, reduzindo drasticamente o número de competidores;
- Compromete a obtenção do menor preço, já que prestadores especializados ficam impedidos de competir isoladamente.
- Tal situação não atende ao interesse público, pois impede que o Município receba propostas de empresas que são referência técnica no setor de PABX Hosted.

Seguindo a consulta à 14.133/21, temos o seguinte em seu art. 18, § 1º:

*[...]§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

Não há, no Edital publicado pelo município, a justificativa da prática adotada pela administração em unificar os serviços.

Além desse ponto, temos no item 4.2 do Termo de Referência, a vedação de terceirização. Ora, como as empresas que não possuem todas as especializações, aquelas que possuem foco em um mercado ou outro do grupo licitado, poderia arriscar uma participação,

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270

oferecer o seu serviço, se precisam possuir total e completo conhecimento e experiência em variados pontos do ramo da telefonia (STFC, PABX, Internet)?

Temos assim que a manutenção da contratação conjunta, sem a devida separação dos lotes afronta diversos princípios da administração pública, além dos dispositivos citados acima. A solução legal e mais vantajosa para a Administração é a separação dos serviços em lotes distintos, garantindo a ampla participação de empresas e a obtenção de propostas economicamente mais favoráveis.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer:

- 1 – Que seja acolhida a presente impugnação, e apreciada dentro do prazo legal, para a devida regularidade do processo.
- 2 – Que os serviços de Fornecimento de Links de Internet e Telefonia Fixa com PABX sejam licitados em lotes distintos, respeitando o princípio da competitividade.
- 3 – A suspensão do processo, para a devida retificação dos itens.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025.



---

**MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 65.295.172/0001-85**  
**EMMERSON RICIERI BRITO**  
**CI: M-4.798.271**  
**CPF: 736.174.746-91**  
**DIRETOR SÓCIO**



### **ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382  
1°andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.494-270